05/01/2022 13:39 Lei Ordinária

Lei nº   9528/2021   Data da Lei   28/12/202	
--	--

#### ▼Texto da Lei [ Em Vigor ]

LEI Nº 9528, DE 28 DEZEMBRO DE 2021.

ADERE À ISENÇÃO DE ICMS DISPOSTA NO ITEM 190, DA PARTE 1, DO ANEXO I DO DECRETO DO ESTAO DE MINAS GERAIS Nº 43.080, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002, E À REDUÇÃO DE ALÍQUOTA DISPOSTA NO ARTIGO 17 DA LEI Nº 10568/2016, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, COM BASE NO § 8º DO ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 160, DE 7 DE AGOSTO DE 2017, E NA CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO CONVÊNIO ICMS Nº 190/2017.

#### **GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica concedida, com base no § 8º do artigo 3º da Lei Complementar nº 160, de 07 de agosto de 2017, e na cláusula décima terceira do Convênio ICMS nº 190/2017, isenção do ICMS nas operações e as prestações relacionadas à saída, em operação interna, de tijolos cerâmicos, telhas cerâmicas, tijoleiras de cerâmica (peças ocas para tetos e pavimentos), tapa-vistas de cerâmica (complemento de tijoleira), manilhas e conexões cerâmicas, conforme disposto no item 190, da parte 1, do anexo I, do Decreto de Minas Gerais nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002.
- **Art. 2º** Fica concedida, com base no § 8º do artigo 3º da Lei Complementar nº 160, de 07 de agosto de 2017, e na cláusula décima terceira do Convênio ICMS nº 190/2017, redução da alíquota de ICMS nas operações e as prestações relacionadas à saída, em operação interna, tubo ou manilhas de concreto e pré-moldado de concreto, conforme disposto no artigo 17 da Lei nº 10568, de 26 de julho de 2016, do Estado do Espírito Santo.
- **Art. 3º** A execução da presente lei fica condicionada a apresentação da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro, conforme preceitua o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e demais exigências legais.
- **Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por ato próprio.
- **Art. 5º** Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2021. CLAUDIO CASTRO Governador

#### **▼Ficha Técnica**

Projeto de Lei nº	5267/2021	Mensagem no	
Autoria	ANDRÉ L. CECILIANO		
Data de publicação	29/12/2021	Data Publ.	
		partes	

05/01/2022 13:39 Lei Ordinária

	vetadas	

Situação	
	Em Vigor

# Texto da Revogação:

### **▼**Ação de Inconstitucionalidade

Situação	Não Consta
Tipo de Ação	
Número da Ação	
Liminar Deferida	Não
Resultado da Ação com trânsito em julgado	
Link para a Ação	

### **▼Redação Texto Anterior**

### **▼**Texto da Regulamentação

### **▼Leis relacionadas ao Assunto desta Lei**

PROXIMO >> << ANTERIOR - CONTRAIR + EXPANDIR BUSCA ESPECIFICA	
No documents found	
PROXIMO >> << ANTERIOR   - CONTRAIR   + EXPANDIR   BUSCA ESPECIFICA	

## **Atalho para outros documentos**

**▲ TOPO**